



Número: **0810572-94.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **25/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GONCALO DOS SANTOS (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45143 134	25/06/2019 21:58	Petição Inicial	Petição Inicial
45143 140	25/06/2019 21:58	JOSE GONCALO DOS SANTOS	Documento de Comprovação
45143 146	25/06/2019 21:58	PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo
45143 154	25/06/2019 21:58	Procuracao Publica	Documento de Comprovação
45152 828	26/06/2019 11:38	Despacho	Despacho
47030 831	19/07/2019 16:53	Habilitação em processo	Petição
47030 844	19/07/2019 16:53	2622408 CONTESTACAO 01	Contestação
47030 845	19/07/2019 16:53	2622408 CONTESTACAO Anexo 01	Documento de Comprovação
47030 850	19/07/2019 16:53	PROCURAÇÃO SEGURADORA	Procuração
48545 123	05/09/2019 13:45	Certidão	Certidão
48583 839	06/09/2019 10:46	Comunicações	Comunicações
48583 875	06/09/2019 10:56	Petição	Petição
53228 811	10/02/2020 15:35	Ato ordinatório	Termo
53316 915	12/02/2020 12:04	Carta de intimação	Termo
53809 387	02/03/2020 12:20	Aviso de recebimento	Aviso de recebimento
53809 388	02/03/2020 12:20	0810572-94.2019	Aviso de recebimento
55379 612	28/04/2020 18:40	Certidão	Certidão
55965 961	19/05/2020 17:56	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
66290 899	09/03/2021 21:56	PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Petição

66290 900	09/03/2021 21:56	<u>2622408_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</u>	Documento de Comprovação
68091 599	27/04/2021 17:04	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
68942 100	18/05/2021 19:49	<u>Certidão</u>	Certidão
68942 101	18/05/2021 19:49	<u>JOSÉ GONALO DOS SANTOS</u>	Laudo Pericial
69097 413	21/05/2021 16:35	<u>Intimação</u>	Intimação
69236 865	26/05/2021 08:10	<u>MANIFESTAÇÃO SOBRE PERÍCIA.</u>	Petição
69601 907	07/06/2021 21:00	<u>Petição de impugnação</u>	Petição
69601 910	07/06/2021 21:00	<u>2622408_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição
69657 374	09/06/2021 08:38	<u>Certidão</u>	Certidão
70163 029	24/06/2021 10:30	<u>Sentença</u>	Sentença
71058 623	19/07/2021 20:09	<u>Petição</u>	Petição
71058 624	19/07/2021 20:09	<u>PETIÇÃO PAGAMENTO HP POR OFICIO</u>	Outros documentos

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS, brasileiro, casado, calceteiro, sem endereço eletrônico, RG nº 001.336.441 ITEP/RN, CPF nº 877.236.704-00, residente e domiciliado na Rua João Damázio, nº 274, Lagoa do Mato, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.



Assim, Excelênci, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II –

DOS FATOS:

No dia 30/01/2018, por volta das 12:00 hrs, a parte demandante seguia pilotando o ciclomotor tipo TRAXX de placa QGI8683, trafegava pela rua Beltran Duarte, bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN, quando sofreu uma colisão lateral provocado por um motociclista em um moto Honda 150 e, com o impacto, foi arremessada violentamente contra o chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada diversas fraturas (inclusive POLITRAUMAS), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré concedeu apenas R\$ 1.350,00.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.



Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

V – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A **procedência dos pedidos da ação** para condenar a Requerida a pagar a **DIFERENÇA** entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo (pagamento a menor), custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos. Sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, requer a aplicação do disposto no § 8º, do artigo 85, do CPC/2015;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.150,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 29 de Março de 2019.

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN 10.615





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 25/06/2019 21:57:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062521573230800000043653200>
Número do documento: 19062521573230800000043653200

Num. 45143134 - Pág. 6

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: José Gonçalo dos Santos
brasileiro, estado civil Casado, profissão Calceiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 877.236.704-00, portador(a) do RG nº 001.336.441, residente e domiciliado(a) R. João Damázio, 274, Lagoa do Mato, Mossoró/RN, Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Solteiro, Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) a mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) José Cícero Pacheco
RG: _____
CPF: _____
2) Nevaldo Devera Alves
RG: _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu José Gonçalo dos Santos brasileiro(a),
estado civil: casado Profissão: Calçeteiro portador(a) do RG
001.336.441 órgão expedidor IEP/RN do CPF: 877.236.704-00 residente
no(a) R. João Damázio nº 274
bairro: Lagoa do Mato, município: Mossoró, RN
declare que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 25/06/2019
Local e Data

Assinatura do Outorgante



*José Gonçalo dos Santos
x.ivaldo Oliveira Alves*



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: José Gonçalo dos Santos, brasileiro(a),
estado civil: Casado Profissão: calceteiro, portador(a) do RG
001.336.441, órgão expedidor IEP/IRN e do CPF: 877.236.704-00 residente
no(a) R. João Damazio nº 274,
bairro: Lagoa do Mato, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419,
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reservá e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 25/06/2019
Local e Data

Assinatura do Outorgante


Leonardo Mike Silva Pereira
Nivaldo Oliveira Alves



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu José Gonçalo dos Santos, brasileiro(a),
estado civil Casado, profissão: Calceteiro, portador(a) do RG
001.336.441, orgão expedidor TEPI/RN e do CPF: 877.236.704-00, residente
no(a) R. João Damázio nº 274,
bairro: Lagoa do Mato, município: Mossoró, RN

CPF: _____, telefone: _____
declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ac. advogado, por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

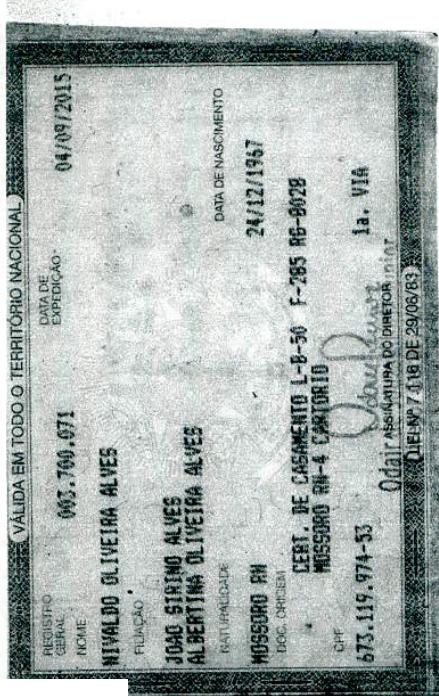
Mossoró, RN, 25 de Junho de 2019.

Assinatura.


x José Gonçalo dos Santos
x Nivaldo Oliveira Alves









MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição

Número

595.061.644-87

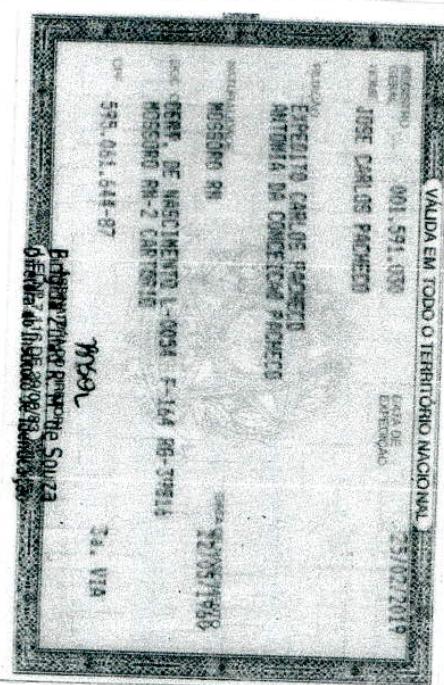
Nome

JOSE CARLOS PACHECO

Nascimento

22/05/1960

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
4FE3 E8CD.D9FB.F7B3

A autenticidade desse comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 08:49:17 do dia 17/04/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSE GONCALO DOS SANTOS
CPF: 877.236.704-00 NIS: 12216646077

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOAO DAMAZIO 274
LAGOA DO MATO/AREA URBANA
59604-420 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL, 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO

12/03/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

60,74

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

08/02/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

08/02/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

001883274

CONTA CONTRATO

007007973386

Nº DO CLIENTE
3600999243Nº DA INSTALAÇÃO
0000576467

Série: U

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

A2B9.3CB3.CA93.F6D4.DA23.9848.289F.4D7C

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18220746	5,46
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,31235564	21,86
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	46,00	0,46853348	21,55
Contribuição Iluminação Pública			4,59
ICMS-Parcela Subvençonalizada			5,19
Multa por atraso-NF 000456497 - 11/12/17			1,28
Juros por atraso-NF 000456497 - 11/12/17			0,46
Atualização IGPM-NF 000456497 - 11/12/17			0,35
TOTAL DA FATURA			60,74

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR
48,87	18,00	8,79	48,87	0,67	0,32
					48,87
					3,05
					1,49

ARUANA SEGUROS
09 MAI 2018

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh 0,14263200
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,24451200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh 0,38676800

HISTÓRICO DO CONSUMO

FEV	18	146	
JAN	18	152	
DEZ	17	154	
NOV	17	149	
OUT	17	156	
SET	17	175	
AGO	17	169	
JUL	17	165	
JUN	17	146	
MAI	17	144	
ABR	17	194	
MAR	17	178	
FEV	17	167	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
16,61	34,00
2,39	4,89
12,43	25,43
3,78	7,73
10,60	21,69
48,87	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
dez/2017								
DIC-No de horas sem Energia	MOSSORÓ III	0,00	5,19	10,38	20,77			
FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20			
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,94	0,00	0,00			
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico			Límite DICRI: 12,22					
EUUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 17,32								
Todo Consumidor pode solicitar a apuração das Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.								

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MÉDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000002140858490	CAT	10/01/2018 4.870,00	08/02/2018 5.016,00	29	1.000000	0,00	146,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 12/03/2018

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 29,08.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Combata o mosquito da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007007973386	02/2018	60,74	12/03/2018	

838500000008 607400384073 007973386204 008918788736



Evite dobrar a leitura ou cavar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 25/06/2019 21:57:39

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062521492976200000043653206>

Número do documento: 19062521492976200000043653206

Num. 45143140 - Pág. 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ - 2ºDP
Rua Camilo de Paula, s/n, Nova Betânia - Mossoró-RN
Tel. (84) 3315 5592 - e-mail: 2dmmossoro@rn.gov.br

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 126/2018.



NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO.

LOCAL DO FATO: Rua Beltran Duarte, Bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN.

DATA E HORA DO FATO: 30/01/18, por volta das 12:00 h.

COMUNICANTE: José Gonçalo dos Santos

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Damasio, 274, Belo Horizonte, Mossoró/RN.

FILIAÇÃO: João Gonçalo dos Santos e Antonia Maria da Conceição

DATA DE NASCIMENTO: 20/08/72

ESTADO CIVIL: casado.

NATURAL: Mossoró/RN

SEXO: masculino.

OCUPAÇÃO: calceteiro

TEL.(84): 99488-9346

DOCUMENTO: CPF nº 877.236.704-00, RG nº 1.336.441 ITEP/RN

VITIMA 01: O comunicante.

VITIMA 02:

NOTICIADO(A):

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante informa que na data, hora e local supracitados, pilotava o ciclomotor I/TRAXX JL50Q2 - placa QGI-8683/RN - renavam 01084739361 (licenciada em nome de Janaina Clemente dos Santos, CPF nº 016.589.434-22), quando sofreu uma colisão lateral provocada por um motociclista que conduzia uma Honda 150 de cor vermelha; Que a vítima foi socorrida para a UPA do Belo Horizonte, e em seguida transferido pelo SAMU para o HRTM. Nada mais disse.

Testemunhas: (01)

(02)

DATA E HORÁRIO DO REGISTRO: 08/02/2018, às 08:50hs.

OBS: As informações constantes neste B.O. São de inteira responsabilidade do comunicante; e que seu registro é para fins de DPVAT.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro do B.O. Para as providências necessárias



ASSINATURA DO COMUNICANTE

Geórgia S. M. Tomasi

APC Cid Ney Fernandes Celis

Mat. 108.172-1

Cid Ney Fernandes Celis
Assinatura da Polícia Civil
Mat. 108.172-1

ARUANA SEGURO:

09 MAI 2018



CIRURGIA GERAL - VERDE

CK
Auto declaratório

Paciente: 1860 - JOSE GONCALO DOS SANTOS (45 a 5 m 10 d)

Nascimento: 20/08/1972 Natural: MOSSORÓ-BRASIL

CNS: 708405252402961

CPF:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

Pai:

Logradouro: JOAO DAMAZIO, 274

CEP: 59604420

Bairro: BELO HORIZONTE

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.94889346 84 94889346

Compl:

HOSPITAL REGIONAL TAKUMI

ESTA CONFORME O ORIGEM
SAME MOSSORÓ 07/02/2018
B102

Motivo: COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

*Empresa:

SAME/ARQUIVO

OBS: Dra. Debora jales UPA BH					Classificação: 30/01/2018 13:40:50				PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS	
	140 90		98		16					

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: paciente vítima de acidente de moto com perca de consciencia e amnesia.

Hora: 13:55

Paciente encaminhado da UPA do Belo Horizonte com histórico de colisão moto - moto. Apresenta lesão com perda de substância em supercilios (E) e histórico de perda da consciência no local do acidente com amnésia retrograda. Negou lesões. Negou lesões no local do acidente com amnésia retrograda. Negou lesões no local do acidente com amnésia retrograda. Negou lesões no local do acidente com amnésia retrograda.

Negou alguma medicamentação. Fizeram sem prejuízo do SAMU.

Paciente enfurecido e com desorientado no tempo espacial.

AV: N/A, sem dor cervical

B: MV+, simétricas, sem RIA

C: Termodinâmico e rombo estabil

D: Olhos: IS. Pupilos isocirculares e fotonegrentes.

E: Lesões com perda de substância em supercilios (E) e perna (D)

And: e pele: sem alterações

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Paracetamol NCR			
② Paracetamol BM F			
- Ditta língue			
- SF 0,750, 1000ml IV			
- SG 5%, 1000ml IV			
- Clorotetracina 60mg EV 6/6h			
- Diclofenac 50mg EV 12/12h			
- Diclofenac 50mg 8/4/03 EV 6/6h			
- SAI 5.000 UI IM			
- SAI 5.000 UI CGG			

*Saída: - () Alta por decisão médica; () Internação; () Enc.outroServiço; () Evasão

Data: ___/___/18. Hr: ___ : ___ Ass. Médico: _____

*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 30 de Janeiro de 2018.



Brf 30.01.18 15:00h

Perante acelos eua critica de séferte indiscutivelas e trans-
fusões críticas ná cama do P2 hemo. As como, temos anelos
eufi anelos, numerosas coadas, pulmão anelado deus, miltos anelados,
eufi anelos, numerosas coadas, pulmão anelado deus, miltos anelados,
PBM+, eis óculares nescedes, coartatio os óculos. Importante fato
d'acordos exames rápidos necessitávia e com rebus de substâncias
cristais numerosas eua volubilis serpente E.
Coef. Antineptisa, d'acordos e nature de exames de
junto, sós anelos doce.
-faltos TC fea

Adelcindo Rocha Neto
Cidade São Paulo-SP
2182 - RN



entrega, 16:00h

pois que TC fea, n'osso constiúcam fáce de eua nescedes
de becos p'los leitos. Seja em eunidade hospitalar.

NCH

TC NDN

Alta

Dr. Braga
Revisor
Câm. P.M. 5823

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 07.02.2018
BMO
SAME/ARQUIVO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: José Bonifácio dos Santos Leito: 25 Repress. Merc.

DATA	DA: 30/01/18	EVOLUÇÃO
31/01/18	Paciente mudou transferido de UPA, após colisão moto-moto	
45 anos	refere piora da concussão no local do acidente + amnesia. lúcio em superato (2). Nega alergias.	
FE: 100	Atuolii estanque, concreto, orientado, com hemicrânia em	
FE: 18	Olho/bolha (2) Nega queixas. Ao exame: OEG, acar sotor: 98%	
	hidrocefalo, V.cpl. ACV / AR / ABS: sem alterações.	
Pa:	Co: Alta ex. envol	

PRESCRIÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

AO MRTM

Paciente José Gonçalo dos Santos,
45 anos. vítima de colisão no
fim de moto há 30 minutos, apresenta
perda de consciência no local do
acidente e ameaça de náuseas.

AO AXA:

- A - Vias aéreas pativas, sem edema cervical
 - B - MV+, sinátrico, S1R1A FR = 16 bpm
 - C - RR = 21, BPF, S100mo FC = 103 bpm
 - D - Glasgow 14, pupilas isopótomas agudos
- sem alteração de força
- E - Escoriação na superfície esquerda
encaminho para avaliação especializada

Grata,

Dra. Débora Alves de Lira
MÉDICA
CRM/RN 9408

Data: 30/01/18

Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN

ARUANA SEGUROS
09 MAI 2018

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 07/02/2018
B7100

SAME/ARQUIVO



DR. WANDERLEY FILGUEIRA DE MACÊDO

MÉDICO GENERALISTA CREMERN 7035

RELATÓRIO MÉDICO
Paciente José Gonçalves dos Santos, 46 anos de
idade, portador de CRM 877.236/70400, residente
Vila das Flores, de acordo com o ato de 30/01/18
questionado, se sente bem com poucas e raras
dispepsias e gases. Faz TC da bexiga que
evidenciou nenhuma anomalia, com função de ondas
normais de baixo descontos. Foi visto com
dissipadores bons e regular (muito) de humor
em supostos episódios. Apresenta sono e sonhos.
e humor intermitente. Apresenta dor de joelhos.
Em dias bons dorme regular quando consome
de alívio. Apresenta sono e humor intermitente.
No momento não se encontra com nenhuma
dissipação estética em seu hospital de confiança.

09/01/19

Dr. Wanderley E. de Maredo
MÉDICO
CRM 7035



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DETRAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		NR 013104246334 R.N.T.C. EXERCÍCIO 2017																																																																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">VIA</td> <td style="width: 50%;">CÓD. RENAVAM</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>01084739561</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">NOME</td> </tr> <tr> <td colspan="2">JANAINA CLÉMENTE DOS SANTOS</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">OFF / CNPJ</td> <td style="text-align: center;">PLACA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">016.589.434-22</td> <td>QG18683</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">PLACA ANT / UF</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">CHASSI</td> </tr> <tr> <td colspan="2">QG18683 / RN</td> <td colspan="2">LAAXXKB570002374</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">ESPECIE TIPO</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">COMBUSTÍVEL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PASSAGEIRO/CICLOMOTOR/NAO APLICAVEL</td> <td colspan="2">GASOLINA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">MARCA / MODELO</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">ANO FAB. / ANO MOD.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">I/TRAXX J1500 2</td> <td colspan="2">2007 / 2007</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">CAP / POT / CIL</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">COR PREDOMINANTE</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0CV/49 CILINDRADAS</td> <td colspan="2">PARTICULAR VERMELHA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">COTA ÚNICA</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">VENC. COTA ÚNICA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">R\$ 0,00</td> <td colspan="2">10/04/2017</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">FADA IPVA</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">PÁRCELAMENTO / COTAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">A 019416 3X</td> <td colspan="2">R\$ *****</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">1º ISENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">2º ISENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">3º ISENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">PRÉMIO TARIFÁRIO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">CUSTO DO BILHETE (R\$)</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">CUSTO DO SEGURO (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">CUSTO DO BILHETE (R\$)</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">TOTAIS PAGO PELO SEGURO (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">PAGAMENTO</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">DATA DE CANCELAMENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COTA ÚNICA</td> <td colspan="2">PARCELADO</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">SEGURADORA LÍDER - DPVAT</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">CNPJ 09.248.803/0001-04</td> </tr> </table>				VIA	CÓD. RENAVAM	1	01084739561	NOME		JANAINA CLÉMENTE DOS SANTOS		OFF / CNPJ		PLACA	016.589.434-22		QG18683	PLACA ANT / UF		CHASSI		QG18683 / RN		LAAXXKB570002374		ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL		PASSAGEIRO/CICLOMOTOR/NAO APLICAVEL		GASOLINA		MARCA / MODELO		ANO FAB. / ANO MOD.		I/TRAXX J1500 2		2007 / 2007		CAP / POT / CIL		COR PREDOMINANTE		0CV/49 CILINDRADAS		PARTICULAR VERMELHA		COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA		R\$ 0,00		10/04/2017		FADA IPVA		PÁRCELAMENTO / COTAS		A 019416 3X		R\$ *****		1º ISENTO				2º ISENTO				3º ISENTO				PRÉMIO TARIFÁRIO				CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)		0,00		0,00		CUSTO DO BILHETE (R\$)		TOTAIS PAGO PELO SEGURO (R\$)		0,00		0,00		PAGAMENTO		DATA DE CANCELAMENTO		COTA ÚNICA		PARCELADO		SEGURADORA LÍDER - DPVAT				CNPJ 09.248.803/0001-04			
VIA	CÓD. RENAVAM																																																																																																																
1	01084739561																																																																																																																
NOME																																																																																																																	
JANAINA CLÉMENTE DOS SANTOS																																																																																																																	
OFF / CNPJ		PLACA																																																																																																															
016.589.434-22		QG18683																																																																																																															
PLACA ANT / UF		CHASSI																																																																																																															
QG18683 / RN		LAAXXKB570002374																																																																																																															
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL																																																																																																															
PASSAGEIRO/CICLOMOTOR/NAO APLICAVEL		GASOLINA																																																																																																															
MARCA / MODELO		ANO FAB. / ANO MOD.																																																																																																															
I/TRAXX J1500 2		2007 / 2007																																																																																																															
CAP / POT / CIL		COR PREDOMINANTE																																																																																																															
0CV/49 CILINDRADAS		PARTICULAR VERMELHA																																																																																																															
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA																																																																																																															
R\$ 0,00		10/04/2017																																																																																																															
FADA IPVA		PÁRCELAMENTO / COTAS																																																																																																															
A 019416 3X		R\$ *****																																																																																																															
1º ISENTO																																																																																																																	
2º ISENTO																																																																																																																	
3º ISENTO																																																																																																																	
PRÉMIO TARIFÁRIO																																																																																																																	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)																																																																																																															
0,00		0,00																																																																																																															
CUSTO DO BILHETE (R\$)		TOTAIS PAGO PELO SEGURO (R\$)																																																																																																															
0,00		0,00																																																																																																															
PAGAMENTO		DATA DE CANCELAMENTO																																																																																																															
COTA ÚNICA		PARCELADO																																																																																																															
SEGURADORA LÍDER - DPVAT																																																																																																																	
CNPJ 09.248.803/0001-04																																																																																																																	

ARQUIVADO
09 MAI 2017
SÓRIGOS
DETRAN

MOTOR: 139F02007004435
Nº VÍDEO PARA TRANSFERÊNCIA
DATA: 17/05/2017
NOSSORO/RN
Siderley Bezerra da Silva
Sócio diretor
DETRAN - RN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT			
RN NR 013104246334 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
2017			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO SITES AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA: www.seguradoralider.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2017		17/05/2017	
VIA		PLACA	
1		QG18683	
RENAVAM		Nº CHASSI	
01084739561		LAAXXKB570002374	
ANO/FAB.		CATEGORIA	
2007		8	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
0,00		0,00	
PAGAMENTO		DATA DE CANCELAMENTO	
COTA ÚNICA		PARCELADO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.803/0001-04			

Selo e comprova por autenticidade

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Eu Jamaine Clemente dos Santos

RG 003.129.895 DATA DA EXPEDIÇÃO 08/04/2009

ÓRGÃO Step - RN PORTADOR DO CPF 016.589.484-22 COM

DOMÍCILIO NA CIDADE DE Juazeiro NO ESTADO DE RN

ONDE RESIDO NA (RUA, AVENIDA, RUA) Rua: Joá

Damásio

Nº 274

DECLARO SOB AS APENAS DA LEI, QUE O VEÍCULO ABALO MENCIONADO É (ERA) DE MINHA PROPRIEDADE NA DATA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A VITIMA Jose Gonçalo dos Santos, CUJO O CONDUTOR ERA Jose Gonçalo dos Santos.

VEÍCULO Moto

MÓDULO Triplex JL500 2

ANO 2007

PLACA QGI 8683

CHASSI LAAA X K 997000 2374

DATA DO ACIDENTE 30/01/2018

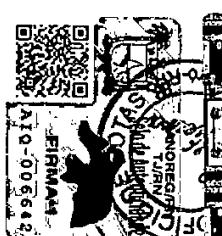
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

ASSINATURA DO DECLARANTE

Antônio Regis Clemente da Silva

ASSINATURA DO CONDUTOR (caso seja um terceiro que não a vítima redamente do sinistro)



Edimar Vieira de Almeida
Tabelião
Eldimar de Moura Vieira
Erika de Moura Vieira
Jaison Almeida
Substitutos
Reconheço por autenticidade a firma de:
ANTONIA REGIS CLEMENTE DA SILVA*****
Dou 16. Em testemunho da verdade. Mossoró-RN. 09/03/2018 10:24:45.
(2018-003721) EMOL: RE263 FCPN: R\$ 0,00 FDJ: R\$ 0,00 BB: R\$ 0,00

ERIKA DE MOURA VIEIRA - TABELIA SUBSTITUTA
Válido com este com selo de autenticidade.



Edimar Vieira de Almeida
Tabelião
Eldimar de Moura Vieira
Erika de Moura Vieira
Jaison Almeida
Substitutos
Reconheço por autenticidade a firma de:
JANAINA CLEMENTE DOS SANTOS*****
Dou 16. Em testemunho da verdade. Mossoró-RN. 09/03/2018 13:46:06.
(2018-003761) EMOL: R\$ 2,63 FCPN: R\$ 0,00 FDJ: R\$ 0,00 BB: R\$ 0,00

ELIDIMAR DE MOURA VIEIRA - TABELIA SUBSTITUTA
Válido com este com selo de autenticidade.





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180549845 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE GONCALO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE GONCALO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 87723670400

Posição em 08-04-2019 10:23:45

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

01/02/2019	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/01/2019	Interrupção de Prazo	Download
27/11/2018	Exigência Documental	Download
24/11/2018	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT





(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispesáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispesáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



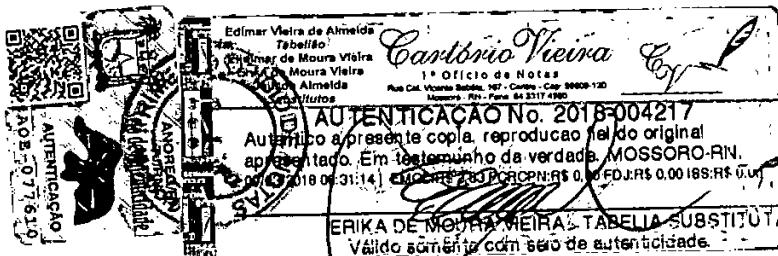
08/04/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Download](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





TE - COMARCA DE O DE NOTAS

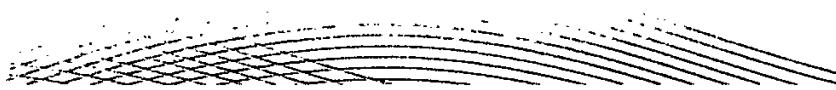
Rua Cel Vicente Sáboa, 167, Centro, Mossoró-RN,
Telefax: (84) 3317-4950
EDIMAR VIEIRA DE ALMEIDA
Tabelião
ELIDIMAR DE MOURA VIEIRA
Substituta

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO: 188, FOLHA: 170

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ (EM): JOSÉ GONCALO DOS SANTOS

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que, aos 09 dias do mês de Março do ano de dois mil e Dezoito (2018), nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartório, compareceu(ram) como outorgante(s): **JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG n.º 001.336.441-SSP-RN, CPF/MF n.º 877.236.704-00, residente e domiciliado à Rua João Damásio, 274, Belo Horizonte, nesta cidade de Mossoró-RN; Reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim Tabelião Público, conforme documentação que me foi apresentada, do que dou fé; E, na minha presença, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seus(suas) bastante procuradores(as): **ANTONIA REGIA CLEMENTE DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, inscrita no RG n.º 003.166.523/SSP-RN, CPF/MF n.º 111.760.514-07, residente e domiciliada na Rua João Damásio, 274, Belo Horizonte, nesta cidade de Mossoró-RN; Ao qual concede amplos e ilimitados poderes especiais e específicos para requerer e receber o **SEGURO DPVAT** ou qualquer outro, junto a qualquer seguradora, importâncias referente a Indenização Seguro Obrigatório, receber ordem de pagamento e abrir conta poupança ou conta corrente, em nome da outorgante, junto a qualquer agência de Mossoró-RN, em especial junto a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, receber, endossar, consultar, sacar ou depositar em conta corrente, autorização de pagamento, representa-la junto ao IML; podendo para tanto tudo praticar, requerer, assinar, receber, passar recibos, dar quitação, juntar e retirar os documentos que se fizerem necessários, requerer as medidas judiciais cabíveis, se necessário, enfim, praticar todos os atos necessários e imprescindíveis ao fiel e cabal cumprimento deste mandado, podendo, ainda, substabelecer. (Guia de Recolhimento do FDJ n.º 7000003117898 e MP n.º 1386161. *(Os dados da presente procuração foram fornecidos pelo(a) outorgante, que assume inteira responsabilidade sobre as declarações acima mencionadas)*). Assim o disse(ram) do que dou fé. E, me pediu(ram) e

ARUANA SEGUROS
09 MAI 2018



eu lhe lavrei este instrumento, que lhes li, aceitou outorgou e assina dispensada as testemunhas de conformidade com o art. 134 da Lei 6.952, de 06.11.1981, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 10.11.1981. Eu,  (EDIMARA VIEIRA DE ALMEIDA), Tabelião Público que a digitei, data e assino.

Mossoró/RN, 09 de Março de 2018

A rogo do Outorgante:



Leda da Silva



TJRN		PROVIMENTO N.º 02/99 - CJ/TJRN	1º CARTÓRIO
Emolumentos	R\$ 46,70		
FDJ	R\$ 11,71		
FCRCPN	R\$ 4,45		
FRMP	R\$ 1,52		
ISS	R\$ 2,22		
Total	R\$ 64,49		



Outorgante:

Em testemunho

da verdade



08481392/0001-60

MOSSORÓ CARTÓRIO PRIMEIRO
OFÍCIO DE NOTAS

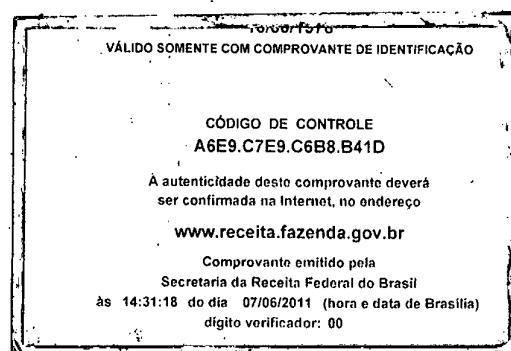
RUA CEL. VICENTE SABÓIA, 167
CENTRO
CEP. 59.600-120
MOSSORÓ RN



ARUANA SEGUROU

09 MAI 2018





ARI
09 MAI 2018
SEGUROS



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 25/06/2019 21:57:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062521504827200000043653219>
 Número do documento: 19062521504827200000043653219

Num. 45143154 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0810572-94.2019.8.20.5106

AUTOR: JOSE GONCALO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, **apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.**

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**



Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes **expressamente** desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 26/06/2019 11:38:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611383390900000043662234>
Número do documento: 19062611383390900000043662234

Num. 45152828 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916531316000000045498089>
Número do documento: 19071916531316000000045498089

Num. 47030831 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105729420198205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GONCALO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/02/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521008800000045498102>
Número do documento: 19071916521008800000045498102

Num. 47030844 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertenciam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enumera que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. *“Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”*

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOES DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/02/2019
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE GONCALO DOS SANTOS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 03526-2
CONTA: 000000051618-X

Nr. da Autenticação: 883F34ECE8C60AF4

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521008800000045498102>
Número do documento: 19071916521008800000045498102

Num. 47030844 - Pág. 4

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **30/01/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, inscrito sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 19 de julho de 2019.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521008800000045498102>
Número do documento: 19071916521008800000045498102

Num. 47030844 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521008800000045498102>
Número do documento: 19071916521008800000045498102

Num. 47030844 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE GONCALO DOS SANTOS**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08105729420198205106.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521008800000045498102>
Número do documento: 19071916521008800000045498102

Num. 47030844 - Pág. 10

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE GONCALO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180549845**
Vítima: **JOSE GONCALO DOS SANTOS**
Data do Acidente: **30/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ANTONIA REGIA CLEMENTE DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180549845**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

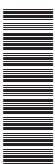
Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13621288

00020403




Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180549845

Vítima: JOSE GONCALO DOS SANTOS

Data do Acidente: 30/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIA REGIA CLEMENTE DA SILVA

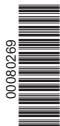
Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE GONCALO DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

Pag. 00537/00538 - carta_03 - INVALIDEZ



Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site www.seguradoralider.com.br ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13628511



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521472700000045498103>
Número do documento: 19071916521472700000045498103

Num. 47030845 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180549845 **Vítima: JOSE GONCALO DOS SANTOS**

Data do Acidente: 30/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ANTONIA REGIA CLEMENTE DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00319/00320 - carta_02 - INVALIDEZ



00050160

Carta nº 13815125



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521472700000045498103>
Número do documento: 19071916521472700000045498103

Num. 47030845 - Pág. 3

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180549845
Nome do(a) Examinado(a): Jose Goncalo dos Santos
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Joao Damazio, 274 Casa
Lagoa do Mato Mossoro RN CEP: 59604-420
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / RN] 001336441
Data local do acidente: [30/01/2018]
Data local do exame: [28/01/2019] Jucurutu [RN]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: A VÍTIMA FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR. INTERNAMENTO HOSPITALAR COM USO DE MEDICAMENTOS.
Data da Alta: 01/02/2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

AO EXAME FÍSICO APRESENTA DOR AO NÍVEL DO NARIZ, A ESQUERDA, AO TOQUE DIGITAL. APRESENTA DIMINUIÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA E AMNEZIA, TANTO DESORIENTADO NO TEMPO E NO ESPAÇO.

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (décits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

LIMITAÇÃO FUNCIONAL COGNITIVA

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

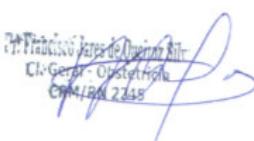
LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Júlio Cesar de Oliveira
CRM/PE 2348



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:14
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907191652147270000045498103>
Número do documento: 1907191652147270000045498103

Num. 47030845 - Pág. 4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE GONCALO DOS SANTOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03526-2

CONTA: 000000051618-X

Nr. da Autenticação 883F34ECE8C60AF4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/07/2019 16:53:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071916521472700000045498103>
Número do documento: 19071916521472700000045498103

Num. 47030845 - Pág. 5

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180549845 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE GONCALO DOS SANTOS **Data do acidente:** 30/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO

Descrição do exame AO EXAME FÍSICO APRESENTA DOR AO NÍVEL DO NARIZ, A ESQUERDA, AO TOQUE DIGITAL. APRESENTA FÍSICO: DIMINUIÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA E AMNÉSIA, TANTO DESORIENTADO NO TEMPO E NO ESPAÇO.

Resultados terapêuticos: REBAIXAMENTO DE CONSCIÊNCIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 28/01/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180549845 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE GONCALO DOS SANTOS **Data do acidente:** 30/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO APRESENTA DOR AO NÍVEL DO NARIZ, A ESQUERDA, AO TOQUE DIGITAL. APRESENTA DIMINUIÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA E AMNÉSIA, TANTO DESORIENTADO NO TEMPO E NO ESPAÇO.

Resultados terapêuticos: REBAIXAMENTO DE CONSCIÊNCIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 28/01/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180549845 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE GONCALO DOS SANTOS **Data do acidente:** 30/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (LESÃO NO SUPERCÍLIO ESQUERDO / AMNÉSIA RETROGRADA / CEFALÉIA INTENSA).
TRAUMA DE FACE COM FRATURA DE OSSOS NASAIS.
TRAUMA CONTUSO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: (@ PÁG 1)SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Total			0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180549845 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE GONCALO DOS SANTOS **Data do acidente:** 30/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (LESÃO NO SUPERCÍLIO ESQUERDO / AMNÉSIA RETROGRADA / CEFALÉIA INTENSA).
TRAUMA DE FACE COM FRATURA DE OSSOS NASAIS.
TRAUMA CONTUSO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Total			0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Barbosa Mendonca'.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C9BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

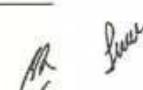
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

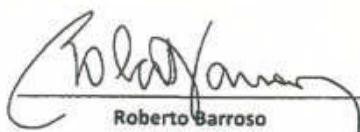


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

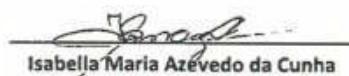
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



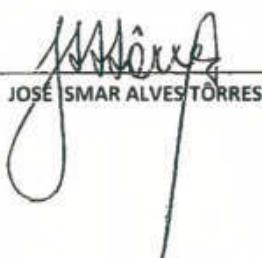
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvinger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

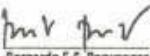
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

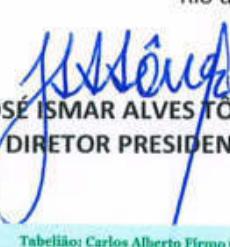
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 0BB674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. para: Paula Cristina A. D. Gaspar TJFUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. J. 96 Escrevente 2. KTRIB 40062 série 06077 ME Ass. 20 5 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETLP-56981 HN, EELP-56982 GRS Clique aqui para imprimir https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		



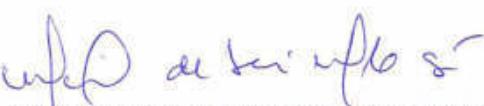
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0810572-94.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: JOSE GONCALO DOS SANTOS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a CONTESTAÇÃO no ID 47030844 foi apresentada tempestivamente.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 5 de setembro de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do provimento 10/2005-CJRN e no art. 90 do Código de Normas (Portaria 244/04-CJRN), bem como no art. 203, § 4º



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 05/09/2019 13:45:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090513450507100000046933713>
Número do documento: 19090513450507100000046933713

Num. 48545123 - Pág. 1

do CPC, procedo a INTIMAÇÃO da parte AUTORA por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados aos autos pela parte requerida, constantes nos ID's 47030844 e subsequentes.

Mossoró/RN, 5 de setembro de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 05/09/2019 13:45:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090513450507100000046933713>
Número do documento: 19090513450507100000046933713

Num. 48545123 - Pág. 2

A parte autora informa que não possui mais provas a produzir e requer o JULGAMENTO ANTECIPANDO do presente feito.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 06/09/2019 10:46:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090610464441000000046968475>
Número do documento: 19090610464441000000046968475

Num. 48583839 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA E DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOSSORÓ/RIO GRANDE DO NORTE.**

Autos nº. 0810572-94.2019.8.20.5106

JOSE GONCALO DOS SANTOS, já qualificado nos autos supra, de **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem elevada presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final firmado, **REQUERER que a comunicação do id anterior seja considerada sem efeito, bem como que seja determinada a realização de exame pericial na parte autora.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró, 06 de setembro de 2019.

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN nº. 10.615



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 06/09/2019 10:56:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909061056171510000046969801>
Número do documento: 1909061056171510000046969801

Num. 48583875 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará no dia **01.04.2020 das 13h00 às 16h00**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 10 de Fevereiro de 2020

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: DAYANE BRUNA DO ROSARIO E SILVA - 10/02/2020 15:35:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015353747900000051321147>
Número do documento: 20021015353747900000051321147

Num. 53228811 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-410

Telefone (84) 3315-7288

CARTA DE INTIMAÇÃO

MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT

Processo nº: 0810572-94.2019.8.20.5106

Autor: JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS

Endereço: Rua João Damázio, nº 274, Lagoa do Mato, Mossoró/RN, CEP: 59604-412

Com a presente, expedida nos autos supra, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer ao **MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **01.04.2020 das 13h00 às 16h00**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2020

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: DAYANE BRUNA DO ROSARIO E SILVA - 12/02/2020 12:04:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021212041286800000051403645>
Número do documento: 20021212041286800000051403645

Num. 53316915 - Pág. 1

Chefe de Secretaria em Substituição Legal

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: DAYANE BRUNA DO ROSARIO E SILVA - 12/02/2020 12:04:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021212041286800000051403645>
Número do documento: 20021212041286800000051403645

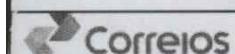
Num. 53316915 - Pág. 2

Juntada de AR



Assinado eletronicamente por: YASMIN FALCAO BEZERRA - 02/03/2020 12:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030212201441800000051864888>
Número do documento: 20030212201441800000051864888

Num. 53809387 - Pág. 1



SIGEP AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263131

DESTINÁRIO:
JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS
Rua João Damázio, 274
Lagoa do Mato
59604412 Mossoró-RN

BO266228995BR



REMETENTE: CEJUSC/OESTE - Mossoró/RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Alameda das Carnaubeiras, 355
Presidente Costa e Silva
59625410 Mossoró-RN

OBSERVAÇÃO: MUTIRÃO DPVAT-0810572-94,2019

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Engley Lopes Bezerra
02 Carteiro
Mat. 0.028.160-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*X, fcc: José Almálio Filho
enviado por José Almálio*

REDEDOR

DATA DE ENTREGA

30/02/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

603.204.822



Assinado eletronicamente por: YASMIN FALCAO BEZERRA - 02/03/2020 12:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030212201464500000051864889>

Número do documento: 20030212201464500000051864889

Num. 53809388 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE
MOSSORÓ
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410
Contato: 3315-7288 / 3315-7289 / 3315-7376 - Email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que **FORA CANCELADO** o mutirão de perícia DPVAT, que deveria ter sido realizado no período de 01 a 02 de abril de 2020, nos termos e de acordo com a Portaria Conjunta nº 15/2020-TJ, de 17 de março de 2020, bem como no Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPE/RN/OAB/RN.

Certifico, ainda, que quando as autoridades competentes editarem normas que permitam aglomeração(ões) de pessoas, aprazaremos uma nova data.

O referido, é verdade e dou fé.

Mossoró/RN, 28 de abril de 2020.

ANDRE MARCOS QUEIROZ

Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 28/04/2020 18:40:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042818400060700000053297066>
Número do documento: 20042818400060700000053297066

Num. 55379612 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva -

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

PROCESSO N°: 0810572-94.2019.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE GONCALO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de P e r í c i a s .

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará no dia **18.01.2021, das 08h as 11h**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares. A data tão longínqua é justificada pelo Decreto da Governadora do Estado do RN, que proíbe aglomerações durante a pandemia do COVID-19.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processos.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e ora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

MOSSORÓ, 19 de maio de 2020

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIEL GOMES DA SILVA - 19/05/2020 17:56:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051917564927300000053829956>
Número do documento: 20051917564927300000053829956

Num. 55965961 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DANIEL GOMES DA SILVA - 19/05/2020 17:56:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051917564927300000053829956>
Número do documento: 20051917564927300000053829956

Num. 55965961 - Pág. 2

Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 09/03/2021 21:56:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921562987300000063446773>
Número do documento: 21030921562987300000063446773

Num. 66290899 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n.º 08105729420198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GONCALO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 8 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 09/03/2021 21:56:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921563000500000063446774>
Número do documento: 21030921563000500000063446774

Num. 66290900 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 09/03/2021 21:56:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030921563000500000063446774>
Número do documento: 21030921563000500000063446774

Num. 66290900 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva -

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

PROCESSO N°: 0810572-94.2019.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE GONCALO DOS SANTOS

RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que o mutirão de perícia DPVAT, que deveriam ter sido realizados em JANEIRO E ABRIL DE 2021, foram suspensos em razão da PANDEMIA DO COVID-19.

MOSSORÓ, 27 de abril de 2021

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO



Assinado eletronicamente por: SAMIRA MAYARA DANTAS PINHEIRO - 27/04/2021 17:04:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717041766700000065097452>
Número do documento: 21042717041766700000065097452

Num. 68091599 - Pág. 1

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como na Portaria 01/2021-CEJUSC/OESTE, INCLUIO o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias, que se realizará no **DIA 03 de maio de 2021, das 14 as 17hs,** no **LOCAL ABAIXO DESCrito.**

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, **por seus advogados**, para comparecer(em) ao referido **MUTIRÃO**, munida de documento pessoal e exames médicos complementares, salientando-os que deverão chegar(em) somente dentro do horário da sua perícia, em virtude das regras de higienização e distanciamento socialexigidas pelas autoridades sanitárias.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processos.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e local designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o(a) causídico(a) do(a) autor(a), **COMUNICÁ-LO(LA) DA ALUDIDA PERÍCIA, haja vista a suspensão da expedição de mandado de intimação, em razão da pandemia do COVID 19, através da portaria 25/2021-TJ, de 16 de abril de 2021, que diz: "... somente é permitida a distribuição de mandados de natureza urgente ou oriundos de plantão..."**

MEDICO E ENDEREÇO DA PERÍCIA:

DR. MARCOS JOSÉ PEDROSA PINHEIRO - CLIMARP CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA

R. Melo Franco, 136 - Centro, Mossoró - RN, 59603-090 – Telefone: 3316-4000

MOSSORÓ, 27 de abril de 2021

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SAMIRA MAYARA DANTAS PINHEIRO - 27/04/2021 17:04:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717041766700000065097452>
Número do documento: 21042717041766700000065097452

Num. 68091599 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a parte autora e seu advogado foi(ram) intimada(s) através do Edital de Intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico na Edição disponibilizada em 19/04/2021, sob o número de protocolo 03637067, DJe Ano 15 - Edição 3231.

Certifico, ainda, que a parte demandada foi intimada, pelo email, - **andre.menezes<andre.menezes@seguradoralider.com.br>** e **Coordenação de Políticas de Conciliação<coordenacaodepoliticasdeconciliacao@seguradoralider.com.br>** enviado pela conta funcional, f197615@tjrn.jus.br - <https://webmail.tjrn.jus.br/h/printmessage?id=41846&tz=America/Ca...>, dia 22 de abr de 2021 14:25, quinta-feira, contendo 2 anexo, sendo uma planilha com todos os processos inclusos no mutirão e o edital de intimação publicado no dia 20.04.2021.

O referido é verdade. dou fé.

MOSSORÓ, 27 de abril de 2021

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SAMIRA MAYARA DANTAS PINHEIRO - 27/04/2021 17:04:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717041766700000065097452>
Número do documento: 21042717041766700000065097452

Num. 68091599 - Pág. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Processo n°: 0810572-94.2019.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que devolvo os autos, **com laudo**, à secretaria de origem, para as providências cabíveis. O referido é verdade. Dou fé.

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 18/05/2021 19:49:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051819491879500000065881871>
Número do documento: 21051819491879500000065881871

Num. 68942100 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 08105729420198205106

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

PARTE AUTORA: José Gómez dos Sontos

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

DATA DO ACIDENTE: 30/01/2018

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para a realização de avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 03.05.2021

Testemunhas: Bruna Melo
Elvanele Júnior



ASSINATURA DA PARTE AUTORA POR EXTERNO

AVALIAÇÃO MÉDICA

II - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II - Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

CRÂNIO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparativas com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) Disfunções apenas temporárias;
B) Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Defeito - A sequela consta - levar 3 horas de memória

V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim. Em que prazo: _____
 Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor não preencher os demais campos assinalados.

VI – Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de Julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s) especificando, segundo o anexo constante na Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

A) Total – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

B) Parcial – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

B.1 – Parcial Completo – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2 – Parcial Incompleto – (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2.1 – Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31, da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão:

Defeito 10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

2ª Lesão:

10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

3ª Lesão:

10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

4ª Lesão:

10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

OBSERVAÇÃO:

Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

ASSINATURA E CARIMBO:

*DR. PAULO AMORIM
CRM 52.86271-1
MÉDICO EXAMINADOR
AMORIM E MATTOSS
SERV. MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP
RG: 2663*

MÉDICO PERITO
CRM 52.86271-1

Mossoró/RN, *03/05/2021*

DR. PAULO AMORIM
CRM 52.86271-1

MÉDICO EXAMINADOR

AMORIM E MATTOSS

SERV. MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP

ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LIDER - CRM

Amorim e Mattoos Serviços Médicos Especializados Eireli
CNPJ 09.316.996/0001-13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0810572-94.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: JOSE GONCALO DOS SANTOS

Parte Ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos arts. 203, § 4º e 477, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, intimo as partes, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial retro, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação, conforme despacho inicial.

Mossoró/RN, 21 de maio de 2021

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RAFAELA FONSECA PEREIRA - 21/05/2021 16:35:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052116353277300000066024950>
Número do documento: 21052116353277300000066024950

Num. 69097413 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO(A) DA _
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RIO GRANDE DO NORTE.**

Em resposta ao laudo pericial, a parte autora informa que possui mais provas a produzir e requer o JULGAMENTO ANTECIPANDO do presente feito.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 26 de maio de 2021.

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

OAB/RN Nº 10.615



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 26/05/2021 08:10:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052608104033900000066153676>
Número do documento: 21052608104033900000066153676

Num. 69236865 - Pág. 1

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/06/2021 21:00:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060721004984300000066495432>
Número do documento: 21060721004984300000066495432

Num. 69601907 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n.º 08105729420198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GONCALO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 4 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/06/2021 21:00:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106072100499830000066495435>
Número do documento: 2106072100499830000066495435

Num. 69601910 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/06/2021 21:00:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106072100499830000066495435>
Número do documento: 2106072100499830000066495435

Num. 69601910 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

Processo nº: 0810572-94.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: JOSE GONCALO DOS SANTOS

Parte Ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RÉPLICA À CONTESTAÇÃO no ID. 48583875, bem como, as manifestações ao Laudo Pericial nos ID's 69236865 e 69601910, foram apresentadas tempestivamente, dou fé.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 9 de junho de 2021

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 09/06/2021 08:38:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060908380084500000066547690>
Número do documento: 21060908380084500000066547690

Num. 69657374 - Pág. 1

Mossoró/RN, 9 de junho de 2021

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 09/06/2021 08:38:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060908380084500000066547690>
Número do documento: 21060908380084500000066547690

Num. 69657374 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0810572-94.2019.8.20.5106

AUTOR: JOSE GONCALO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por JOSE GONCALO DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos, em desfavor de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, igualmente qualificado(a).

Aduz a parte autora, em síntese, que no dia 30/01/2018 foi vítima de acidente automobilístico, o que lhe causou diversas fraturas, dificultando sua mobilidade e causando certas limitações, tendo recebido, na via administrativa, a quantia de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Diante disso, requer a condenação da seguradora ré no pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, na importância relativa à diferença entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este juízo.

A petição inicial foi instruída com cópias do Boletim de Ocorrência do acidente de trânsito, ficha de atendimento médico-hospitalar, laudos médicos e comprovante de requerimento administrativo prévio.

No despacho de ID nº 45152828, foi concedido o benefício da gratuidade judiciária à parte autora.

Citada, a parte ré ofereceu contestação (ID nº 47030844), na qual arguiu a preliminarmente a necessidade de procuração pública do autor.

No mérito, aduz em suma, que não há testemunhas para os fatos narrados no Boletim de Ocorrência e que a parte autora não apresentou provas documento conclusivo com relação ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, uma vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74. Afirma ainda



que efetuou pagamento administrativo no valor de R\$1.350,00 e que, para aferição da incapacidade, é necessário a realização de perícia médica. Impugna ainda os valores requeridos, o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária. Ao final, pugna pelo acolhimento da preliminar suscitada, com a extinção do processo sem resolução do mérito, ou, caso se adentre no mérito, o julgamento de total improcedência dos pedidos.

Ao ser intimada para réplica à contestação a parte limitou-se a requerer a realização de exame pericial (ID nº 48583875).

Foi realizada perícia médica, cujo laudo se encontra no ID nº 68942101.

Intimadas do laudo (ID nº 69097413), ambas as partes não apresentaram impugnação.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, é necessário analisar as questões processuais, preliminares e prejudiciais, muito embora tenha a demandada arguido algumas destas questões na peça contestatória, dentro do tópico "DO MÉRITO".

Da ausência de procuração pública

O autor não é alfabetizado e, segundo a demandada, por esta razão deveria a procuração ser outorgado por instrumento público.

No entanto, nos termos do art. 595 do Código Civil, é possível ser reputada válida a procuração assinada a rogo, desde que subscrita por duas testemunhas, como no caso autos.

Segue jurisprudência no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – NÃO APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO LAVRADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO – PARTE AUTORA ANALFABETA – DESNECESSIDADE – PROCURAÇÃO PARTICULAR COM ASSINATURA A ROGO E PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS - SENTENÇA TORNADA INSUBSTINTE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 595 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 5º, XXXV, DA CRFB – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a parte, analfabeta, trouxe aos autos documento assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas, nos moldes do art. 595 do Código Civil, trata-se de excesso de formalismo e viola o exercício do seu direito de ação e de acesso à Justiça a exigência de procuração



por instrumento público. (TJ-MS - AC: 08266723820198120001 MS 0826672-38.2019.8.12.0001, Relator: Des. Geraldo de Almeida Santiago, Data de Julgamento: 17/06/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/06/2020)

Assim, rejeito a preliminar.

Ausência de Laudo IML

A Lei 6.194/74 não exige a relação de documentos mencionados pelo réu como pressuposto para ajuizamento da ação judicial, apenas quanto ao procedimento administrativo, ou seja, não constitui condição específica a juntada do Laudo do Instituto Médico Legal - IML junto com a petição inicial.

Ademais, é importante esclarecer que a ausência do laudo do Instituto Médico Legal-IML, não enseja a extinção do feito sem análise do mérito ou improcedência do mesmo, uma vez que se admite em Juízo a ampla produção probatória, inclusive com a realização de perícia médica realizada por profissional habilitado e devidamente nomeado por este Juízo.

Assim, rejeito a preliminar em exame.

Passo a análise do "meritum causae".

Do mérito

Pretende o(a) autor(a) receber a complementação da indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima, e do qual alega ter contraído lesões incapacitantes permanentes. Fundamenta seu pedido nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal) e aplicável para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (S. 544) pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, *litteris*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
(...)



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas a prova do acidente (boletim de acidente de ID nº 45143140 - Pág. 10) e do dano, este, consistindo nas lesões advindas do sinistro que resultaram no estado de incapacidade permanente do autor, devidamente provado pelo laudo de ID nº 68942101.

A propósito da extensão das lesões, pode-se inferir, através do laudo médico, que a incapacidade permanente é parcial relativa ao crânio do(a) autor(a), em razão do que aplica-se o percentual de 100%. Como a invalidez é incompleta, aplica-se o percentual 25%, observando-se o grau de repercussão leve apurada no referido laudo. Assim, aplicando-se o percentual de 100% sobre o valor de R\$ 13.500,00, tem-se a quantia de R\$13.500,00. Sobre esse valor, aplica-se o percentual de 25%, relativo à invalidez parcial de repercussão leve, conforme apurada no laudo, obtendo-se a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

No caso, verifica-se que a seguradora já efetuou o pagamento administrativo, conforme comprovado pela parte autora e pelos documentos trazidos na inicial e contestação, na quantia de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Logo, deduzida a importância já paga na esfera administrativa, faz jus o(a) autor(a) ao valor de R\$ 2.025,00, ao qual se devem acrescer juros de mora, no



patamar de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, com base no INPC-IBGE, a contar da data do evento danoso, conforme tese consolidada no Superior Tribunal de Justiça, nas súmulas 426 e 580, as quais estabelecem:

"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". (STJ. Súmula 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010).

"A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". (STJ. Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial por JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS para condenar a ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagá-lo(a) o valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), referente à complementação da indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, acrescido de correção monetária, com base no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês.

Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno ainda a seguradora ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º do CPC.

Com o trânsito em julgado, preste-se as informações necessárias ao COJUD, para efeito de cálculo e cobrança de eventuais custas judiciais e arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem- se.

Mossoró/RN, 23 de junho de 2021.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 24/06/2021 10:30:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062410304238000000067015989>
Número do documento: 21062410304238000000067015989

Num. 70163029 - Pág. 5

PETIÇÃO PAGAMENTO HP POR OFICIO



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INACIO DOS SANTOS - 19/07/2021 20:09:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071920092754500000067842367>
Número do documento: 21071920092754500000067842367

Num. 71058623 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

Processo nº: 0810572-94.2019.8.20.5106

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, Já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que **JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS**, por meio de seus advogados que esta subscrevem vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer;

A juntada de ofício determinando o pagamento dos processos periciados, bem como o comprovante de recolhimento dos honorários periciais, referente ao valor total das perícias que foram arbitrados em R\$ 10.600,00.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação relativa aos honorários periciais, do presente feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

MOSSORÓ, 19 de julho 2021.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81. 2101.5757
www.queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INACIO DOS SANTOS - 19/07/2021 20:09:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071920092785400000067842368>
Número do documento: 21071920092785400000067842368

Num. 71058624 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"**

Ofício nº 024/2021-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 14 de junho de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo - Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – MOSSORÓ/RN

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, e de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, juiz de direito e Coordenador do Cejusc Oeste, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **MARCOS JOSÉ PEDROSA PINHEIRO – CRM 854**, durante o **MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN**, que ocorreu de 03 a 25 de maio de 2021, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de **R\$ 10.600,00(dez mil e seiscentos reais)** no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0810572-94.2019**;

Vara: **UNIFICADA CIVEL – MOSSORÓ/RN**;

Autor: **JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS**;

Natureza da Ação: **Indenizatória**;

Valor: **R\$ 10.600,00(dez mil e seiscentos reais)**

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do **MARCOS JOSÉ PEDROSA PINHEIRO – CRM 854**, o qual realizou o total de **53 perícias médicas**, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, durante o período acima descrito.

Atenciosas saudações,

**Chefe de Secretaria
CEJUSC/OESTE**



Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 02/07/2021

Valor Total: 10.600,00

Favorecido: BANCO DO BRASIL SA

Representação numérica do código de 00194871800010600000000002836585009501617017

Protocolo:

863DD6D80642975B

08/07/2021 10:12:07



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INACIO DOS SANTOS - 19/07/2021 20:09:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071920092785400000067842368>
Número do documento: 21071920092785400000067842368

Num. 71058624 - Pág. 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOSA GONAALO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL

Processo: 0810572-94.2019.8.20.5106 - ID 08116000009400522

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 95016.170177 4 87180001060000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0810572-94.2019.8.20.5106 - 08546459000105, MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105

Nosso-Número 28365850095016170	Nr. Documento 8116000009400522	Data de Vencimento 20/08/2021	Valor do Documento 10.600,00	(=) Valor Pago 10.600,00
-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 95016.170177 4 87180001060000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 21/06/2021	Nr. Documento 8116000009400522	Especie DOC ND	Acete N	Data do Processamento 21/06/2021	Data de Vencimento 20/08/2021
Uso do Banco 8116000009400522	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor	Nosso-Número 28365850095016170

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08116000009400522 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(=) Valor do Documento
10.600,00 | (-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

10.600,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0810572-94.2019.8.20.5106 - 08546459000105, MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105 | Código de Baixa
Autenticação Mecânica | Ficha de Compensação



	NÚMERO DO PROCESSO (CNJ)	AUTOR	PERITO JUDICIAL
1	0813119-44.2018.8.20.5106	JEFFERSON ALEXANDRE DE MORAIS OLIVEIRA	DR. MARCOS PEDROSA
2	0807867-26.2019.8.20.5106	ELIVANALDA MARTINS DE ARAUJO OLIVEIRA	DR. MARCOS PEDROSA
3	0810440-37.2019.8.20.5106	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA
4	0810472-42.2019.8.20.5106	ANTONIO NILSON DE SOUZA	DR. MARCOS PEDROSA
5	0810572-94.2019.8.20.5106	JOSE GONCALO DOS SANTOS	DR. MARCOS PEDROSA
6	0810454-21.2019.8.20.5106	MAYRA MIRLEY XAVIER	DR. MARCOS PEDROSA
7	0810461-13.2019.8.20.5106	RAQUEL CHEYLA DO NASCIMENTO	DR. MARCOS PEDROSA
8	0810462-95.2019.8.20.5106	RENE DE MORAIS FERNANDES	DR. MARCOS PEDROSA
9	0813193-64.2019.8.20.5106	ADRIELE KAROLAYNE MATIAS ROQUE	DR. MARCOS PEDROSA
10	0813166-81.2019.8.20.5106	ALEXSANDRO LINHARES JUNIOR	DR. MARCOS PEDROSA
11	0813167-66.2019.8.20.5106	ALISSIA MAYANE SILVA FONSECA	DR. MARCOS PEDROSA
12	0813188-42.2019.8.20.5106	LUCAS HENRIQUE DE SOUZA FREIRE	DR. MARCOS PEDROSA
13	0812913-93.2019.8.20.5106	ADRIELE KAROLAYNE MATIAS ROQUE	DR. MARCOS PEDROSA
14	0813170-21.2019.8.20.5106	EDSON BRUNO DA SILVA FERREIRA	DR. MARCOS PEDROSA
15	0813169-36.2019.8.20.5106	DINA RUTH VIANA DE FREITAS	DR. MARCOS PEDROSA
16	0813168-51.2019.8.20.5106	ANNY KLEBERLANE JACOME DE BRITO	DR. MARCOS PEDROSA
17	0813176-28.2019.8.20.5106	GILDASIO RIBEIRO DE SOUZA	DR. MARCOS PEDROSA
18	0813183-20.2019.8.20.5106	JOSE EUDES DANTAS	DR. MARCOS PEDROSA
19	0813186-72.2019.8.20.5106	KELENILSON GLAYTON DE FREITAS	DR. MARCOS PEDROSA
20	0811311-67.2019.8.20.5106	MARIA AUXILIADORA DE MELO	DR. MARCOS PEDROSA
21	0813173-73.2019.8.20.5106	EMANOEL GRACILIANO GRACIANO PEREIRA	DR. MARCOS PEDROSA
22	0813175-43.2019.8.20.5106	FRANCISCO ALVES BARBOSA	DR. MARCOS PEDROSA
23	0813190-12.2019.8.20.5106	LUCICLEIDE ALVES DE QUEIROZ	DR. MARCOS PEDROSA
24	0814184-40.2019.8.20.5106	RAIMUNDO FRANÇA DE LIMA	DR. MARCOS PEDROSA
25	0806741-09.2017.8.20.5106	RAYANE AMORIM DE ALENCAR	DR. MARCOS PEDROSA
26	0807397-63.2017.8.20.5106	ANTONIA GRACIMARA DE SOUZA	DR. MARCOS PEDROSA



27	0803565-85.2018.8.20.5106	CAROLYNE BEZERRA DA COSTA GAMA	DR. MARCOS PEDROSA
28	0804172-98.2018.8.20.5106	BARBARA DANTAS FERNANDES	DR. MARCOS PEDROSA
29	0804605-05.2018.8.20.5106	ANTONIO HONORATO DE SOUSA NETO	DR. MARCOS PEDROSA
30	0803261-86.2018.8.20.5106	RONALD ALEX DOS SANTOS CASTRO	DR. MARCOS PEDROSA
31	0808682-23.2019.8.20.5106	ALEXANDRE MAGNO HENRIQUE DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA
32	0810432-60.2019.8.20.5106	ANTONIO JAILTON DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA
33	0801923-09.2020.8.20.5106	RODOLFO REBOUCAS REGIS	DR. MARCOS PEDROSA
34	0801862-51.2020.8.20.5106	EVERTON CLEMENTE DE MOURA	DR. MARCOS PEDROSA
35	0813975-42.2017.8.20.5106	FÁBIO FREIRE PEREIRA	DR. MARCOS PEDROSA
36	0809296-62.2018.8.20.5106	IVONFRANCYS DOS SANTOS XAVIER	DR. MARCOS PEDROSA
37	0813913-02.2017.8.20.5106	JAQUELINE SOARES PEREIRA	DR. MARCOS PEDROSA
38	0814693-68.2019.8.20.5106	ANE PRISCILA AGOSTINHO DE FREITAS	DR. MARCOS PEDROSA
39	0821424-22.2015.8.20.5106	RICARDO FIDELIS DE FREITAS	DR. MARCOS PEDROSA
40	0809786-55.2016.8.20.5106	ABRAHAO FELIPE DE QUEIROZ	DR. MARCOS PEDROSA
41	0820772-68.2016.8.20.5106	ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS	DR. MARCOS PEDROSA
42	0804362-61.2018.8.20.5106	SORIVAN GERALDO DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA
43	0822847-46.2017.8.20.5106	ANTONIO DAMIAO GUEDES DE SOUZA	DR. MARCOS PEDROSA
44	0807650-80.2019.8.20.5106	CLAUDIANA CARLOS DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA
45	0808753-25.2019.8.20.5106	LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA	DR. MARCOS PEDROSA
46	0815467-98.2019.8.20.5106	LAIRTON CABRAL MIRANDA	DR. MARCOS PEDROSA
47	0813478-57.2019.8.20.5106	ANTONIO MARCOS DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA
48	0816168-59.2019.8.20.5106	MANOEL BELO DE OLIVEIRA	DR. MARCOS PEDROSA
49	0815831-70.2019.8.20.5106	IARAJANA OLIVEIRA DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA
50	0813788-63.2019.8.20.5106	CREMILDO ANTONIO NOGUEIRA	DR. MARCOS PEDROSA
51	0819171-22.2019.8.20.5106	MARIA ELISANGELA RODRIGUES	DR. MARCOS PEDROSA
52	0803264-41.2018.8.20.5106	JOSE ERISVALDO SILVA DE SOUSA	DR. MARCOS PEDROSA
53	0812069-46.2019.8.20.5106	PAULO HENRIQUE SOUZA DA SILVA	DR. MARCOS PEDROSA

